



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROJETO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Projeto de Proteção e Recuperação de Nascentes, que tem por objetivo proteger as nascentes localizadas em áreas públicas e propriedades privadas do município de Santa Teresa, bem como recuperar áreas degradadas em torno das nascentes, visando proporcionar maior segurança hídrica e bem-estar da população teresense.

Art. 2.º O Projeto de Proteção e Recuperação de Nascentes disponibilizará aos agricultores familiares orientação técnica, materiais e mudas necessários para o cercamento e reflorestamento de nascentes, ficando sob a responsabilidade dos agricultores a instalação das cercas e o plantio das mudas, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º O Projeto será executado de acordo com os Art. 4º, inciso IV, e Art. 61-A, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 12.651/22 (Código Florestal).

Art. 4.º Para que a propriedade rural seja contemplada pelo Projeto de Proteção e Reflorestamento de Nascentes, o agricultor familiar deverá:

- a) Comprovar que a propriedade está localizada no município de Santa Teresa;
- b) Possuir DAP ou CAF válidos (Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- c) Possuir o CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou a solicitação de inscrição.

Parágrafo único. Não poderão participar deste projeto, propriedades que já tenham sido contempladas com cercamento de nascentes, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei Municipal.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

Art. 5.º O cadastramento dos produtores interessados será realizado por meio de Edital de Cadastramento e Seleção, no qual conterà, de forma detalhada, todos os critérios para participação.

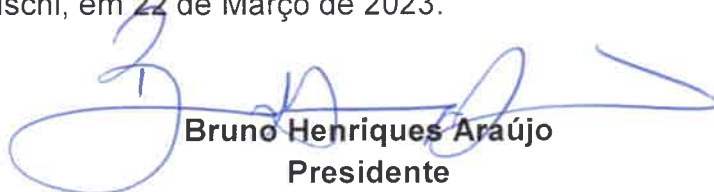
Art. 6.º Para realizar o cadastramento o produtor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- b) Carteira de Identidade – CI (RG), se pessoa física;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Escritura pública da propriedade rural;
- e) Termo de compromisso concordando com as regras do projeto;
- f) DAP ou CAF válidos;
- g) CAR ou solicitação de inscrição.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de Março de 2023.



Bruno Henriques Araújo
Presidente